



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (044)3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 6248 / 2016 Ordinário Data: 27/05/2016 Página 1 / 1

Credor: 103121 CESAR FERNANDES BARBOSA

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 052.398.929-62

R.G.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES
Reduzido: 137
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....: /

Data Licitação.:

Nº Contrato...:/

Nº Convênio: /

Dotação Inicial
16.537,50

Saldo Anterior
10.602,40

Valor
624,75

Saldo Atual
9.977,65

JUSTIFICATIVA: REFERENTE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO

VLR. UNITÁRIO
624,75

VLR. TOTAL
624,75

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

624,75

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEN DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: CESAR FERNANDES BARBOSA
C.P.F.: 052.398.929-62

ILMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Protocolo Nº: 1387/2016

Data: 4/5/16 Horas: 15:23

[Assinatura]

Funcionário

CESAR FERNANDES BARBOSA, abaixo assinado, residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Paraná, vem solicitar de Vossa Senhoria o reembolso do valor da taxa de aprovação de projeto, por motivo de cancelamento do Alvará nº 18.363/2014. O referido é para a Data Nº 12-A, Quadra Nº 06, no Jardim Itália, da planta urbana desta cidade de Marialva Estado do Paraná.

Conta p/ depósito: 20572-4 Op. : 001 Agência: 3178 Caixa Econ. Federal

Termos em que,
Pede deferimento.

Marialva, 04 de maio de 2016.

[Assinatura]

04/05/16
[Assinatura]

LOTECH INFORMATICA - Sistema Municipal de Tributação - Atendimento

Receitas / Observações

Tipo Cad: 1 Imobiliário Cadastro: 10829000
CGCM: 000000000000011728 Nome: EDILEIA OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS

Recetas Observações

Débito

Exercício	Dívida	SubDívida	Descrição	Data Lançamen
2015	13	000	TAXAS DIVERSAS	12/03/2015
2014	02	000	IMPOSTO TERRITORIAL	29/01/2014
2014	13	002	TAXAS DIVERSAS	04/09/2014
2014	13	001	TAXAS DIVERSAS	04/09/2014
2014	13	000	TAXAS DIVERSAS	04/09/2014

Parcelas

P	Valor	Lançamento	Vencimento	Data Ppto.	Situação	Nro
1	751,7	04/09/2014	04/10/2014	08/10/2014	3 - Pago no Exercício	

Total das Parcelas 751,7

Receita Débito

Cód	Descrição da Receita	Valor	Base Cálculo	Valor Renúncia
AC	ALVARA LICENÇA P/ CONSTRU	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EO	EXECUÇÃO DE OBRAS	R\$ 99,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IF	ISS FIXO	R\$ 525,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PR	PROTOCOLO	R\$ 9,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SA	VIGILANCIA SANITARIA - FISCAI	R\$ 99,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Total Receitas Débito R\$ 751,70 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Receita Parcela

Cód	Descrição da Receita	Valor	Valor Renúncia
AC	ALVARA LICENÇA P/ CONSTRU	R\$ 18,00	R\$ 0,00
EO	EXECUÇÃO DE OBRAS	R\$ 99,75	R\$ 0,00
IF	ISS FIXO	R\$ 525,00	R\$ 0,00
PR	PROTOCOLO	R\$ 9,20	R\$ 0,00
SA	VIGILANCIA SANITARIA - FISCAI	R\$ 99,75	R\$ 0,00

Total Receitas Parcela R\$ 751,70 R\$ 0,00

Requerimento
Nota Fiscal Avulsa

SMT2000 31/05/2016 Frm_Debitos/view Shirllei ATENDIMENTO: 1-10829000 - EDILEIA OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS 05 / 2016

Iniciar PT 08:26 31/05/2016

624,75



PREFEITURA DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2016

RELATÓRIO DE DÉBITOS PAGOS

Cadastro de Contribuinte

1 10829000

EDILEIA OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS

Inscrição Cadastral

09-54-110-0061-2REM001

Logradouro

-

EX	CD	SB	P	Situacao	Data Pgto.	Data Lancto.	Local	Valor Principal	Valor Pago	Lancto
2014	02	000	1	Pago em Aberto	20/08/2014	22/08/2014	104	67,31	71,60	249579
2014	02	000	2	Pago em Aberto	20/08/2014	22/08/2014	104	67,31	70,92	249582
2014	02	000	3	Pago em Aberto	20/08/2014	22/08/2014	104	67,31	70,25	249581
2014	02	000	4	Pago em Aberto	20/08/2014	22/08/2014	104	67,31	69,58	249580
2014	02	000	5	Pago em Aberto	20/08/2014	22/08/2014	104	67,35	68,93	249578
2014	13	000	1	Pago em Aberto	06/10/2014	08/10/2014	104	89,20	89,20	253075
2014	13	001	1	Pago em Aberto	06/10/2014	08/10/2014	104	751,70	751,70	253071
2014	13	002	1	Pago em Aberto	06/10/2014	08/10/2014	104	751,70	751,70	253072
2015	01	000	1	Pago em Aberto	23/06/2015	26/06/2015	104	100,77	104,92	293060
2015	01	000	2	Pago em Aberto	23/06/2015	26/06/2015	104	100,77	104,43	293061
2015	01	000	3	Pago em Aberto	23/06/2015	26/06/2015	104	100,77	103,37	293062
2015	01	000	4	Pago em Aberto	23/06/2015	26/06/2015	104	100,77	100,77	293063
2015	01	000	5	Pago em Aberto	23/06/2015	26/06/2015	104	100,86	100,86	293064
2015	01	001	1	Pago em Aberto	08/12/2015	11/12/2015	104	112,66	112,66	314524
2015	01	002	1	Pago em Aberto	08/12/2015	11/12/2015	104	112,15	112,15	314525
2015	10	000	1	Pago em Aberto	09/06/2015	11/06/2015	341	2.511,77	2.511,77	290101
2015	10	001	1	Pago em Aberto	04/09/2015	09/09/2015	748	2.900,00	2.900,00	304916
2015	13	000	1	Pago em Aberto	16/03/2015	18/03/2015	104	48,20	48,20	266847
2015	13	001	1	Pago em Aberto	23/04/2015	27/04/2015	104	29,00	29,00	279560
2015	13	002	1	Pago em Aberto	09/06/2015	11/06/2015	341	9,80	9,80	290087
2015	13	003	1	Pago em Aberto	04/09/2015	10/09/2015	104	9,80	9,80	304860
2016	01	000	0	Pago em Aberto	06/04/2016	08/04/2016	104	298,97	269,07	330607
TOTAL GERAL:								8.465,48	8.460,68	

Total de Contribuintes Listados

1

Nº. Alvará :

Nº.Processo :

ELITECH INFORMÁTICA - Sistema Municipal de Tributação - Atendimento

Opções Sub-Sistema Cadastro Lançamento Arrecadação Cobrança Contabilidade Dívida Ativa Atendimento Relatórios Fechar

Receitas / Observações

Tipo Cad.: 1 Imobiliário Cadastro: 10829000
CGCM: 000000000000011726 Nome: EDILEIA OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS

Receitas Observações

Nova observação Remover observação

Código	Descrição da Observação
101	REQUER APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS RESIDÊNCIAS EM ALVENARIA COM 131,25M2

Nota Fiscal Avulsa

SMT2000 04/05/2016 Frm_DebitosView Shirlei ATENDIMENTO: 1-10829000 - EDILEIA OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS SQL Server 05 / 2016

Iniciar PT 16:19 04/05/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 03/05/2016

N.º da Certidão: 2072/2016

Data de Vencimento: 02/06/2016

Código de Autenticação: 3739981132641

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 837.307.299-34

Requerente: SONIA

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Cadastro: 1 - 10829100 CPF / CNPJ: 052.398.929-62

Nome: CESAR FERNANDES BARBOSA E S/M

Endereço: RUA SIREMA, 538 - NEY BRAGA MARINGÁ/PR CEP: 86.990-000

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 0954110006012-A001

Quadra: 6

Lote: 12-A

Unidade: 000001

Área Lote: 212,50

Área Construída: 65,63

Endereço Imóvel: RUA ROSA INÊS BORNIA MOREIRA, 903 RESIDENCIA-1 - JARDIM ITALIA MARIALVA/PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular até o presente momento com a Fazenda Pública Municipal todavia constam pendências não vencidas em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Terça-feira, 03 de Maio de 2016.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



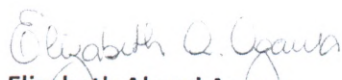
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECLARAÇÃO

De acordo com protocolo sob nº **1386/2016**, de **04/05/2016**, declaramos para devidos fins que o **ALVARÁ Nº 18.363/2014** de **02/10/2014**, referente à construção de duas residências em alvenaria, medindo **Residência "1" 65,625m², Residência "2" 65,625m²**, totalizando **131,25m²**, edificadas na Data nº **12-A Quadra nº 06, do Jardim Itália**, Zona Urbana, desta cidade de Marialva, Estado do Paraná, foi **CANCELADO**.

A presente declaração tem como finalidade a regularização junto aos seus fins de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 06 de maio de 2016.


Elizabeth Akemi Agawa

Diretora de Planejamento Urbano

Arquiteta/Urbanista – CAU/PR – A27572-7


Fernando Vinicius Moraes Viana

Engenheiro Civil

CREA/PR 144403/D



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA
PROJUR – MARIALVA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: CESAR FERNANDES BARBOSA

CPF/CNPJ: 052.398.929-62

PROCESSO nº 1387 – DATA: 04/05/2016

**EMENTA.: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO -
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO.
DEFERIMENTO.**

1. SÍNTESE

O requerente acima identificado solicita a restituição de Taxa De Aprovação De Projeto, Taxa de Alvará de Construção e ISSQN sobre a Obra, pois o projeto foi cancelado no Departamento de Engenharia do Município.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. BASES DO PARECER E ANÁLISE LEGAL

Para concessão do pedido efetuado pelo requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Complementar Municipal nº 08/2001 que regulamenta todo o Sistema Tributário Municipal entre outras disposições, além do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(…) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Trata o Código Tributário Municipal – CTM da restituição total ou parcial do tributo, nestes termos:

Art. 273 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o contribuinte ou responsável vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a Justiça que notifique o Fisco, de seu direito.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

Neste caso, o pagamento da taxa está vinculado ao poder de polícia de fiscalização da obra, que efetivamente não foi construída, pois o projeto não foi aprovado pelo Município, e uma vez a constitucionalidade da cobrança da taxa estar vinculada ao poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de solo, que efetivamente não foi aprovada, haja vista ter sido indeferida previamente. Impossível, portanto, a sua cobrança.

São os fundamentos.

Pelo apontamento acima, opino pela possibilidade de **RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS**, nas hipóteses acima elencadas e desde que observados os procedimentos administrativos cabíveis, pelos fatos abaixo:

a) À Secretaria de Finanças para que proceda a devolução, em conta informada pelo Requerente, referente à ISSQN sobre a Obra, e Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes.





RESSALVA-SE o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO**.

Marialva/PR, 30 de maio de 2016.

CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN

OABPR. 35.785



Shirlei Parinelli Miranda
Gerente do Depto. de Cadastro
Imobiliário Fiscal

Mariaiva 31 de Maio 2016.

C/C: 20572-4

Op-001

Agencia; 3178

Banco: Caixa Economica

131,25mt².

residencia com area de
um projeto de duas
centavos) de pagamento do
quatro reais e setenta e cinco
624,75(Seiscentos e vinte
30/05/2016, CAU-427572-7
R\$ restituir

juridica de pagamento Urbano em

Elizabeth Almeida

Ao Financeiro.

O protocolo n.º 2.286/2014,
de Cesar Fernando Barbosa, foi
cancelado, conforme anexo.

Shirlei Parinelli Miranda
Gerente do Depto. de Cadastro
Imobiliário Fiscal

Mariaiva, 04 maio de 2016

anexo.
conforme comprovantes em
restituição do requerente
parecer quanto ao pedido de
encaminhar ao Juridico para
nº 18.363/2014, em seguida
cancelado o alvará de projeto
foi informar se foi

Secretaria de Planejamento:



Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 200/2016

Data : 14/06/2016

Conta Creditada CESAR FERNANDES BARBOSA

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 3178-

Conta: 20572-4

Valor Pago: 624,75

NºAutenticação: 652C162ED757B9DF